



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2024 / Mensagem n.º 9.193.

“Acrescenta parágrafos ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 021/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes §§ ao artigo 2º do projeto de lei nº 021/2024, com a seguinte redação.

“Art. 2º

§ 1º -

§ 2º - O Governo do Estado do Ceará enviará para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório contendo os gastos totais, de forma pormenorizada, consolidados ano a ano, realizados com edificações, benfeitorias e as acessões construídas pelo Estado do Ceará no imóvel objeto desta lei.

§ 3º - Com a finalidade de atender a transparência ativa, independentemente de solicitação, o relatório ao qual se refere o parágrafo 2º deste artigo deverá ser ainda disponibilizado no sítio eletrônico do Governo do Estado do Ceará em local de fácil acesso para a população. (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender ao princípios constitucional da publicidade, com vistas à oferecer à população do Estado do Ceará acesso à informação relevante sobre este imóvel que sairá do patrimônio público estadual.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil